



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.971, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

Institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas da Administração Municipal na área cultural.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de indicativos governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas nas áreas da cultura;

III - participar na formulação das diretrizes da política cultural a ser implementado pela Administração Municipal, juntamente com os setores organizados;

IV - colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados da área cultural;

V - emitir e analisar pareceres sobre questão técnico-cultural;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais em desenvolvimento no Município;

VII - elaborar o cadastro das entidades culturais do Município e incentivar sua permanente atualização;

VIII - opinar a respeito de reconhecimento de utilidade pública das entidades culturais do Município;

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação e homologação do Chefe do Executivo Municipal;

X - gerir e fiscalizar a aplicação dos recursos constituídos do Fundo Municipal de Cultura;

XI - discutir e aprovar o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando sua execução e participar da elaboração do Plano Estratégico de Cultura do Município;

Carneiro

Jefferson



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais

XII - cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;

XIII - articular com órgãos federais, estaduais, municipais e demais instituições de natureza cultural, visando à realização de parcerias e execução de programas culturais;

XIV - promover a Conferência Municipal de Cultura, a cada dois anos;

XV - promover o Fórum Municipal de Cultura em caráter permanente;

XVI - propor instrumentos que assegurem a cidadania cultural através de acesso às produções culturais e de preservação à memória histórica, social, política e artística.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será paritário, constituído de 20 (vinte) membros efetivos e 20 (vinte) membros suplentes, representantes do Poder Público e de entidades da sociedade civil organizadas em setores artísticos e culturais.

§ 1º Terão assento no Conselho Municipal de Cultura, como representantes do Poder Público, preferencialmente, pessoas com comprovada atuação na área cultural;

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e seu respectivo suplente;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo e seu respectivo suplente;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;

IV - 01 (um) representante da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, e seu respectivo suplente;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda e seu respectivo suplente;

VI - 01 (um) representante da Biblioteca Municipal Luiz Eugênio Botelho e seu respectivo suplente;

VII - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e seus respectivos suplentes; sendo um representando a própria, prioritariamente da Biblioteca Municipal Luiz Eugênio Botelho, e outro a Superintendência de Desenvolvimento Artístico e Cultural, com seus respectivos suplentes;

VIII - 01 (um) representante do Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET e seu respectivo suplente;

canav. [assinatura] [assinatura]



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais

IX – 01 (um) representante do Conservatório Estadual de Música “Lia Salgado” e seu respectivo suplente.

§ 2º Terão assento no Conselho Municipal de Cultura, como representantes da sociedade civil organizada, necessariamente, pessoas com comprovada atuação na área cultural:

I – 1 (um) Representante das Folias de Reis e seu respectivo suplente;
II – 1 (um) Representante das artes visuais (plásticas e audiovisuais) e seu respectivo suplente;

III – 1 (um) Representante das artes cênicas e danças e seu respectivo suplente;

IV – 1 (um) Representante do segmento da música e seu respectivo suplente;

V – 1 (um) Representante do segmento da literatura e seu respectivo suplente;

VI – 1 (um) Representante do Carnaval e seu respectivo suplente;

VII – 1 (um) Representante da cultura popular e seu respectivo suplente;

VIII – 1 (um) Representante da cultura afro-brasileira e seu respectivo suplente;

IX – 1 (um) Representante do patrimônio material, imaterial e natural e seu respectivo suplente;

X – 1 (um) Representante das entidades privadas que tenham atividades culturais no Município e seu respectivo suplente.

Art. 4º Os conselheiros mencionados no § 2º desta Lei serão eleitos em fórum específico, convocado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, normatizado em Decreto Regulamentador a ser editado em prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 5º Os membros eleitos terão um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos imediatamente para um novo mandato, por uma única vez.

Parágrafo único. O desempenho da função do membro do Conselho Municipal de Cultura é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura contará com uma Secretaria Executiva na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo competindo à

Amarelo *Ass.* *[Assinatura]* *[Assinatura]*



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais

mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho de Cultura, inclusive recursos humanos e infra-estrutura.

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura elegerá o Presidente, Vice-presidente e Primeiro e Segundo Secretários, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º A presidência será exercida alternadamente entre um representante do Poder Público, e um representante da sociedade civil, eleito pelo voto da maioria dos membros do Conselho.

§ 2º Ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura caberá, juntamente com os demais membros, o voto de quantidade e, nas votações que resultarem em empate, o voto de qualidade.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais necessários à sua cobertura.

Art. 9º As normas de funcionamento do Conselho Municipal de Cultura serão definidas em Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da aprovação desta Lei.

Art.10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Leopoldina, Minas Gerais, 11 de agosto de 2011; 157º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.


BENEDITO RUBENS RENÓ BENÉ GUEDES
Prefeito de Leopoldina


SÉRGIO LUIZ BATISTA LUPATINI
Secretário Municipal de Governo


GILBERTO DE OLIVEIRA TONY
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo


EMANUEL ARAÚJO DE AZEVEDO ANTUNES
Procurador Geral do Município